CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 08/04/2016
Assinatura

PREFEITURA PEDRO AFONSO
Desenvolvimento com Qualidade de Vida

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 04/04/2016

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2013/2016

Lei Complementar nº 001/2016 de 04 de Abril de 2016.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTO DE DATA BASE E ORGANIZAR AS PROGRESSÕES VERTICAIS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - ESTADO DO TOCANTINS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são Conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 3% (três por cento), na data base de 2016, para o Salário de professor AE nos níveis N4, N5, N6, para PA nos níveis N4, N5 e N6, para PI nos níveis N4, N5, N6, para Professor PIII, para Orientador Educacional e Supervisor Educacional, referente aos Níveis N1, N2 e N3.

ART. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder na tabela de progressão vertical dos Profissionais da Educação do Município aumento 15% (quinze por cento) para graduação e pós graduação, em cima dos valores iniciais, equiparando os mesmos para graduados e pós graduados.

§ 1º - As tabelas serão reajustadas e os pagamentos divididos em quatro parcelas, tendo como base o mês de maio de cada ano, sendo a primeira parcela em Maio/2016; a Segunda Parcela em Maio/2017; a terceira parcela em Maio/2018; e quarta e ultima parcela em Maio/2019.

ART. 3º - Por conta do referido reajuste de que trata o Art. 1º e 2º desta Lei, ficam alterados os anexos I, II e III da Lei 204/2011, que dispõe sobre o Plano de

Cargos Carreiras e Remunerações – PCCR, dos servidores da Educação Municipal.

ART. 4º - Para aplicação deste reajuste serão utilizados recursos financeiros do Fundo Municipal de Educação.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 (quatro) dia do mês de Abril do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

JAIRO SOARES MARIANO
Prefeito Municipal